



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Jurídica Municipal

Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro

Perdões – MG – 37260 000

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2020.



“OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISCRIMINAR NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES OS VALORES RECEBIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ilmo. Sr. Rodrigo Vicente dos Santos;
DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões – MG.

Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o Veto Total ao Projeto de Lei Municipal nº 33/2020 que obriga o Executivo Municipal a discriminar no Contracheque dos Servidores os Valores Recebidos e dá outras providências.

I- Inconstitucionalidade do Projeto de Lei – Ofensa ao art. 2º da Constituição Federal:

Segundo o que dispõe o Art. 2º da Magna Carta de 1988, *verbis*: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”

Embora o criterioso teor e robusta elaboração do presente Projeto de Lei ao qual se destina, o mesmo não fere ao princípio da autonomia de poderes ao impor ao Poder Executivo medida coercitiva em razão de seus servidores municipais, assim esta eivado de vício insanável de inconstitucionalidade bem como de vício de iniciativa conforme vislumbramos nas seguintes decisões judiciais:

Processo: Apelação Cível 1.0439.11.012122-5/001 - 0121225-11.2011.8.13.0439 (2)

Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda

Data de Julgamento: 23/02/2016

Data da publicação da súmula: 01/03/2016

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO - **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - SERVIDOR PÚBLICO - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO TANTO NA ESFERA PÚBLICA QUANTO NA PRIVADA - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 598.259/MG - REPERCUSSÃO GERAL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO DE FORMA PRECÁRIA AO MUNICÍPIO PARA FINS DE ADICIONAIS - ADMISSIBILIDADE - DIREITO RECONHECIDO COM BASE NOS ARTIGOS 2º E 74, DA LEI Nº 2.140/97 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO) - SENTENÇA QUE SE REFORMA PARCIALMENTE NO DUPLO GRAU.**

- Descabe à **Lei** Orgânica do Município a normatização de direitos dos **servidores** públicos, sob pena de violação da **iniciativa** privativa do Chefe do Poder Executivo para o **projeto** de **lei** que verse sobre esses direitos.
- Ao assegurar a contagem do tempo de serviço prestado junto à **iniciativa** privada e outras esferas de governo para fins de concessão de adicionais aos **servidores** do Município de Muriaé, a **Lei** Orgânica do Município incorreu em inconstitucionalidade formal, por **vício** de **iniciativa**.
- Não obstante, é assegurado ao **servidor** público de Muriaé o recebimento do adicional por tempo de serviço a cada período de cinco anos de serviço público municipal, independentemente da forma de provimento, se efetivo, comissão ou contratado temporariamente, na forma dos artigos 74 c/c 2º, da **Lei** nº 2.140/97.
- Juízo de retratação exercido pra reformar parcialmente a sentença no duplo grau.

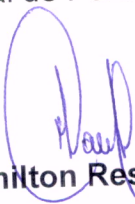
Desta forma qualquer matéria que atende a discriminação pretendida pelo Poder Legislativo compete ao Poder Executivo, não podendo desta forma prevalecer o presente Projeto de Lei.

Conclusão:

O Poder Executivo Municipal reconhece a importância da necessidade de se proceder com a correta discriminação dos valores percebidos pelos Servidores Municipais em seus respectivos comprovantes de recebimento. Porém a iniciativa de tal medida não compete ao Poder Legislativo em questão por ofensa literal as disposições constitucionais brasileiras.

Desta forma estas são as Razões do Presente Veto Total ao Projeto de Lei Municipal nº 33/2020 o qual Requer que seja Acatado por unanimidade para os devidos fins perante esta Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Perdões, 25 de junho de 2020.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal


Wilton Antonio Teixeira
Assessor Jurídico Municipal